

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.060, DE 2009

Estabelece mecanismos de incentivo para a produção, publicação e distribuição de revistas em quadrinhos nacionais.

**Autor:** Deputado VICENTINHO

**Relator:** Deputado JOSE STÉDILE

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, visa estabelecer mecanismos de incentivo para a produção, publicação e distribuição de revistas em quadrinhos nacionais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 18 de novembro de 2009, a Douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou unanimemente a proposição.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela, o PL nº 6.060, de 2009, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, tem a meritória preocupação de oferecer apoio à produção nacional de revistas em quadrinhos.

**\*11C9D47224\***

11C9D47224

Não há dúvida de que essa linguagem artística – que conjuga texto e imagem – constitui, além de material de rica utilização em sala de aula na medida em que contribui para a apreensão dos mais variados conteúdos, um importante instrumento de incentivo à leitura para as crianças pequenas e os jovens.

Há que se observar, no entanto, que as vantagens e méritos da linguagem dos quadrinhos valem para os gibis de modo geral, sejam eles de origem nacional ou não. O que deve prevalecer é o valor educativo, cultural e lúdico da obra, independentemente do seu País de origem.

A proposta em análise propõe o estabelecimento de cotas de quadrinhos nacionais, tanto para as editoras como para as distribuidoras. Determina – no caso de tiras em quadrinhos publicadas em veículos impressos de circulação diária, semanal ou mensal – a proporcionalidade de uma tira nacional para cada tira estrangeira.

Embora reconheçamos o meritório propósito do autor da iniciativa, essa não nos parece a medida mais adequada para apoiar a atividade de criação e edição de quadrinhos no País. A afirmação do quadrinho nacional deve se dar por sua qualidade e também através de incentivo à produção nacional por meio de programas promovidos pelo Ministério da Cultura e Ministério da Educação.

Diante do exposto, ressalvada, mais uma vez, a nobre intenção do autor, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.060, de 2009.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

Deputado JOSE STÉDILE  
Relator